

**RELATÓRIO À COMISSÃO MISTA DE QUE TRATA O
ART. 166, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO, PREVISTO NO § 6º DO
ART. 70 DA LEI Nº 10.707, DE 30 JULHO DE 2003 - LDO 2004**

setembro/2004

SUMÁRIO

1. Avaliação das Receitas e Despesas

2. Parâmetros Econômicos

3. Análise das Receitas, exceto Regime Geral de Previdência Social - RGPS

4. Análise das Despesas Obrigatórias, exceto Regime Geral de Previdência Social - RGPS

5. Receitas e Despesas do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

6. Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico

7. Distribuição da Ampliação de Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes e Ministério Público da União

ANEXOS

I - Memória de Cálculo das Receitas Administradas

II - Anexo das Estatais Federais

Sumário Executivo

Conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, procede-se a quarta revisão bimestral das projeções fiscais, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Foram revistos os parâmetros que são utilizados para as projeções de receitas e despesas primárias, de acordo com o cenário macroeconômico vigente. Após a aplicação desses parâmetros e da atualização da base de projeção com os valores realizados até o mês de agosto, verificou-se um ganho de R\$ 1.580,0 milhões no resultado fiscal.

Esse valor é resultado do aumento da projeção da receita líquida anual de R\$ 4.001,5 milhões e da elevação das despesas obrigatórias em R\$ 1.757,3 milhões. Contribuiu ainda para este resultado: i) piora no déficit do Regime Geral da Previdência Social em R\$ 445,9 milhões; ii) R\$ 249,7 milhões decorrente das atualizações da discrepância/ajuste metodológico com o resultado primário apurado pelo Banco Central, no conceito abaixo da linha; e iii) revisão da meta de resultado primário em termos nominais, decorrente da revisão do PIB, que ficou menor em R\$ 31,4 milhões.

Cumprir ressaltar que parte do aumento da despesa obrigatória com pessoal e encargos sociais tem efeito neutro no resultado fiscal, dado o crescimento em igual valor da receita de contribuição para o plano de seguridade do servidor. Esta incorporação refere-se ao adicional de 11% sobre a folha dos servidores ativos a título de contribuição patronal, que passou a ser recolhido pela União a partir de junho de 2004, conforme determina a Lei nº 10.887, de junho de 2004.

De acordo com a regra fixada na LRF, a ampliação que cabe aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União é de, respectivamente, R\$ 4,7 milhões, R\$ 13,1 milhões e R\$ 1,5 milhão. No caso do Poder Executivo, decidiu-se pela manutenção dos limites constantes do Decreto nº 5.178, de agosto de 2004, na sua redação atual.

INFORME AO CONGRESSO

Em 23/09/04

(em cumprimento ao art. 70, § 6º, da LDO/2004)

1. AVALIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

Com vistas ao atendimento do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), faz-se necessário efetuar a avaliação das receitas orçamentárias primárias, ao final de cada bimestre, de modo a verificar se o comportamento até o final do exercício financeiro permitirá ou não o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 – LDO 2004 (Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003).

Ocorre, porém, que na avaliação para cumprimento das metas, torna-se necessária também a análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da Lei Orçamentária podem afetar a obtenção do referido resultado. Conforme determinado no § 7º do art. 70 da LDO 2004, se verificada a elevação na estimativa dessas despesas o Poder Executivo abrirá crédito suplementar ou encaminhará projeto de crédito adicional ao Congresso Nacional para suplementar as respectivas dotações constantes da Lei. Tal procedimento refere-se às providências que aquele Poder adotará, em cumprimento ao inciso III, do § 6º do art. 70 da LDO.

Dessa forma, o presente relatório, elaborado com base no art. 70, § 6º da LDO – 2004, efetuou uma avaliação completa de todos os itens de receitas e despesas do Governo Federal. Essa avaliação teve por base dados realizados até o mês de agosto e parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico atual e com as expectativas até o final do exercício. Após a análise da realização e da reestimativa dos itens de receita e despesa até o final do ano, constatou-se uma melhora no cenário fiscal. Como consequência, verificou-se a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira para os Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público da União. Tal ampliação é demonstrada no item “7” deste relatório.

As variações dos principais itens de receitas e despesas primárias, em relação ao Decreto nº 5.178, de 2004, decorrido o quarto bimestre do exercício de 2004, encontram-se abaixo descritas:

R\$ milhões

Discriminação	Variações em relação às Projeções Realizadas ao Final do 3º Bimestre de 2004
1. Receita Primária Total	4.347,1
2. Transferências a Estados e Municípios	345,6
3. Receita Líquida	4.001,5
4. Despesas Obrigatórias	1.757,3
5. Déficit do RGPS	445,9
6. Discrepância Estatística	(249,7)
7. Alteração da Meta Nominal de Resultado em Função da Reestimativa do PIB	(31,4)
8. Resultado Fiscal (3 - 4 - 5 + 6 - 7)	1.580,0

Seguem as justificativas e memórias de cálculo das variações acima descritas, evidenciadas conforme roteiro abaixo:

- 1) parâmetros básicos que nortearam a reavaliação das receitas e despesas;
 - 2) análise das estimativas das principais receitas não-financeiras;
 - 3) análise das principais despesas obrigatórias não-financeiras, inclusive as providências quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;
 - 4) análise das receitas e despesas do Regime Geral de Previdência Social;
 - 5) discrepância estatística e ajuste metodológico;
 - 6) distribuição da ampliação de limites de empenho e movimentação financeira entre os Poderes e Ministério Público da União;
- I) anexo com a memória de cálculo das receitas administradas; e
II) anexo das Empresas Estatais.

2. PARÂMETROS ECONÔMICOS (ART. 70, § 6º, INCISO II)

A revisão das hipóteses macroeconômicas utilizadas para a elaboração do Decreto nº 5.178, de 2004, mostra que houve alteração em diversos parâmetros. As principais alterações são listadas a seguir:

COMPARATIVO DAS PROJEÇÕES DE PARÂMETROS - 2004

Parâmetros	Dec. 5.178, de 13/08/04 (a)	Reprog. (b)	DIFERENÇA (c = b - a)
IPCA média (%)	6,30	6,44	0,14
IGP-DI média (%)	8,95	9,13	0,18
PIB real (%)	3,50	3,80	0,30
PIB - R\$ bilhões	1.677,01	1.675,73	(1,28)
Taxa Over-Selic Média (%)	15,55	15,92	0,37
TAXA DE CÂMBIO (R\$ / US\$)	3,03	3,02	(0,01)
Massa Salarial (%)	8,20	8,40	0,20
Prreço Brent - Dated (US\$)	34,89	36,53	1,64

Fonte: Secretaria de Política Econômica - SPE de 13/08/2004

3. ANÁLISE DAS RECEITAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (ART. 70, § 6º, INCISOS I E IV)

A projeção das receitas da União segue, de um modo geral, um modelo em que se aplicam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, computados os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária e excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias, conforme quadro a seguir:

R\$ milhões

Discriminação	Dec. 5.178, de 13/08/04 (a)	Aval. 4º bim./2004 (b)	Diferença (c = b - a)
I. RECEITA TOTAL	321.165,2	325.512,3	4.347,1
I.1 Receita Administrada	281.015,6	282.677,3	1.661,8
I.1.1. Imposto de Importação	8.387,5	8.602,0	214,5
I.1.2. IPI	21.069,9	20.326,8	-743,1
I.1.3. Imposto de Renda	87.486,8	89.021,5	1.534,6
I.1.4. IOF	5.159,0	5.132,0	-27,0
I.1.5. COFINS	79.063,7	79.637,8	574,0
I.1.6. PIS/PASEP	20.071,7	20.019,2	-52,5
I.1.7. CSLL	18.807,8	18.940,9	133,1
I.1.8. CPMF	25.942,5	26.192,0	249,5
I.1.9. CIDE - Combustíveis	8.098,3	7.864,6	-233,7
I.1.10. Outras Administradas SRF	3.515,4	3.522,2	6,9
I.1.11. REFIS	3.413,0	3.418,5	5,5
I.2. Receitas Não Administradas	38.438,1	41.116,9	2.678,8
I.2.1. Concessões	327,8	1.039,7	712,0
I.2.2. Dividendos	3.377,5	3.476,7	99,2
I.2.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	5.399,5	7.241,8	1.842,3
I.2.4. Cota-Parte de Compensações Financeiras	11.737,4	11.645,4	-92,0
I.2.5. Demais Receitas	6.813,3	6.813,3	0,0
I.2.6. Receita Própria	6.157,7	6.207,7	50,0
I.2.7. Salário-Educação	4.625,0	4.692,3	67,3
I.3. FGTS	1.975,2	1.981,8	6,5
I.4. Incentivos Fiscais	-263,7	-263,7	0,0
II. TRANSF. A EST. E MUNICÍPIOS	62.272,0	62.617,6	345,6
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	258.893,2	262.894,6	4.001,5

As estimativas atuais das receitas primárias líquidas de transferências, exceto RGPS, do Governo Federal apresentam aumento de R\$ 4,0 bilhões em relação àquelas contidas no Decreto nº 5.178, de 2004.

Receitas Administradas

A memória de cálculo de todas as receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal encontra-se detalhada no Anexo I deste relatório.

Receitas Não Administradas

As principais diferenças em relação à estimativa do Decreto nº 5.178, de 2004, nas demais receitas arrecadadas pela União e incluídas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social são demonstradas a seguir:

a) Aumentos:

Concessões: projeção com valor superior em R\$ 712,0 milhões, devido, principalmente, à arrecadação proveniente da concessão de 154 blocos a 19 empresas para a exploração e produção de petróleo, conforme leilão realizado no mês de agosto;

Dividendos: elevação no valor de R\$ 99,2 milhões devido, principalmente, a recolhimento adicional do Banco do Brasil;

Contribuição para o Plano de Seguridade Social dos Servidores: aumento de R\$ 1.842,3 milhões na receita estimada devido, principalmente, à correção da base de projeção e à incorporação do adicional de 11% sobre a folha dos servidores ativos a título de contribuição patronal. Esse adicional passou a ser recolhido pela União a partir de junho de 2004, conforme determina a Lei nº 10.887, de junho de 2004, embora ainda não estivesse sendo considerado nas avaliações anteriores (inclusive na despesa correspondente à rubrica Pessoal e Encargos Sociais);

Receita Própria: projeção com valor superior em R\$ 50,0 milhões, devido à atualização da base de projeção, com os valores realizados de julho e agosto; e

Salário-Educação: projeção com valor superior em R\$ 67,3 milhões, devido à incorporação dos valores arrecadados em julho e agosto, corrigindo assim a base para projeção.

b) Reduções

Compensações Financeiras: projeção com valor menor em R\$ 92,0 milhões devido à redução da receita de participação especial proveniente da queda de produção do campo de Marlim Sul.

Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

A ampliação da atual projeção, em relação à avaliação do terceiro bimestre, ocorreu por conta das novas estimativas de receitas, inclusive as de compensações financeiras e demais receitas não administradas pela Secretaria da Receita Federal - SRF.

4. ANÁLISE DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (ART. 70, § 6º, INCISOS I E III)

A projeção das despesas obrigatórias, exceto RGPS, aumentou em R\$ 1,8 bilhão. As explicações para cada componente de despesa estão descritas a seguir:

Discriminação	R\$ milhões		
	Dec. 5.178, de 13/08/04	Aval. 4º bim./2004	Diferença
	(b)	(b)	(c = b - a)
DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCETO RGPS	120.932,9	122.690,1	1.757,3
Pessoal e Encargos Sociais	86.875,8	88.498,3	1.622,5
Abono e Seguro Desemprego	9.767,5	9.767,5	0,0
Lei Kandir (LCs nº 87/96 e 102/00)	4.300,0	4.300,0	0,0
Sentenças Judiciais - demais	1.386,3	1.386,3	0,0
Subvenções Econômicas	245,8	245,8	0,0
Subsídios/Subvenções/Securitização	6.475,3	6.475,3	0,0
Fundef - Complementação	435,0	485,0	50,0
LOAS	6.052,0	6.052,0	0,0
Fundos FDA e FDNE	208,0	208,0	0,0
Créditos Extraordinários	399,7	500,9	101,2
Doações	177,3	177,3	0,0
Indenizações - Proagro	40,0	40,0	0,0
Fundo Constitucional do DF	493,7	470,7	-23,0
Fabricação de Cédulas e Moedas	355,2	355,2	0,0
Renda Mensal Vitalícia	1.746,0	1.746,0	0,0
FGTS	1.975,2	1.981,8	6,5

As principais alterações nas despesas obrigatórias:

Pessoal e Encargos Sociais: aumento de R\$ 1.622,5 milhões, em particular pela elevação da alíquota da contribuição patronal ao regime próprio de previdência dos servidores públicos e revisão dos valores estimados com base na despesa realizada até o mês de agosto. Além disso, a projeção inclui reestruturação de carreiras, pagamento de sentenças judiciais e aumento da gratificação dos servidores do Poder Judiciário;

Créditos Extraordinários: incremento de R\$ 101,2 milhões, decorrente da reabertura de crédito extraordinário pelo Decreto nº 14, de 13 de fevereiro de 2004, em favor do Ministério das Cidades, e edição de novo crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Integração Nacional e dos Transportes, pela Medida Provisória nº 211, de 6 de setembro de 2004, para obras emergenciais e danos causados por desastres;

Fundef: inclusão de R\$ 50,0 milhões, oriundo do efeito líquido de complementação referente aos exercícios de 2002 e 2003, e da revisão dos valores referentes a 2004;

As providências quanto à abertura de créditos para o atendimento da elevação de despesas obrigatórias serão tomadas, de acordo com o § 7º, I, do art. 70 da LDO 2004.

5. RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

A projeção atual do déficit é de R\$ 29,6 bilhões, valor superior em R\$ 0,4 bilhão àquele esperado no Decreto nº 5.178/04. Os valores de receita e despesa incorporam a realização até o mês de agosto.

Discriminação	R\$ milhões		
	Dec. 5.178, de 13/08/04 (a)	Aval. 4º bim./2004 (b)	Diferença (c = b - a)
Resultado do RGPS	-29,2	-29,6	-0,4
Arrec. Líquida INSS	93,2	93,2	0,0
Benefícios da Previdência	122,4	122,8	0,4

6. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA E AJUSTE METODOLÓGICO

Grande parte da discrepância estatística com o resultado apurado pelo Banco Central, no conceito abaixo da linha, decorre do fato de os recebíveis emitidos pela empresa Itaipu-binacional não estarem registrados na dívida líquida do setor público.

O valor correspondente ao repasse de Itaipu-binacional ao Tesouro Nacional, a título de amortização desses recebíveis, foi de R\$ 2.120,8 milhões até o mês de agosto. Portanto, para compatibilizar as apurações do resultado primário acima e abaixo da linha, foi necessário efetuar um ajuste metodológico que deduzisse esse montante da discrepância atual positiva apurada pelo Banco Central, que atingiu R\$ 1.694,0 milhões até o mês de agosto. Com isso, a discrepância estatística ajustada foi negativa em R\$ 426,8 milhões.

7. DISTRIBUIÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

A revisão das estimativas das receitas e despesas primárias obrigatórias indica a ampliação nos limites de empenho e movimentação financeira para os demais Poderes, no montante de R\$ 19,3 milhões, sendo R\$ 4,7 milhões para o Poder Legislativo, R\$ 13,1 milhões para o Poder Judiciário e R\$ 1,5 milhão para o Ministério Público da União. A distribuição desses limites atende o art. 9º da LRF, que determina, no caso de restabelecimento da receita prevista, a recomposição das dotações de forma proporcional às reduções efetivadas.

DISTRIBUIÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA Art. 70, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (LDO 2004)

R\$ 1,00

Órgãos	Despesas Discrecionárias LOA 2004 (A)	Despesas Discrecionárias Ressalvadas da Limitação (B)	Base Contingenciável (C) = (A) - (B)	Ampliação 4º bim (D)
Total	41.971.125.098	5.266.897.516	36.704.227.582	1.580.000.000
Poder Executivo	38.864.732.713	2.607.855.824	36.256.876.889	1.560.742.979
Poderes Legislativo, Judiciário e MPU	3.106.392.385	2.659.041.692	447.350.693	19.257.021
Poder Legislativo	904.227.398	795.221.830	109.005.568	4.692.342
01000 Câmara dos Deputados	441.414.000	408.556.000	32.858.000	1.414.432
02000 Senado Federal	343.068.180	280.927.180	62.141.000	2.674.972
03000 Tribunal de Contas da União	119.745.218	105.738.650	14.006.568	602.938
Poder Judiciário	1.990.060.806	1.685.784.903	304.275.903	13.098.108
10000 Supremo Tribunal Federal	78.870.600	66.468.600	12.402.000	533.867
11000 Superior Tribunal de Justiça	71.601.500	60.371.500	11.230.000	483.416
12000 Justiça Federal	563.745.268	450.768.867	112.976.401	4.863.274
13000 Justiça Militar da União	21.440.510	17.708.000	3.732.510	160.673
14000 Justiça Eleitoral	690.667.212	657.347.729	33.319.483	1.434.298
15000 Justiça do Trabalho	482.141.716	365.726.207	116.415.509	5.011.317
16000 Justiça do Distrito Federal e	81.594.000	67.394.000	14.200.000	611.265
34000 Ministério Público da União	212.104.181	178.034.959	34.069.222	1.466.571

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Secretário de Orçamento Federal, Adjunto

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário do Tesouro Nacional

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



PREVISÃO DE ARRECAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SRF - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2004
PARÂMETROS (SPE - Versão: 13/ago/94) - IER 55-45
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSIS
(A PREÇOS CORRENTES)
PERÍODO: SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2004

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECAÇÃO BASE - 2003	EFEITOS ATÍPICOS	ARRECAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA	EFEITOS BÁSICOS (MÉDIA)			PREVISÃO 2004
					PREÇO	QUANT.	LEGISL.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	2.779	1,000	-	2.779	1,0678	1,0171	0,9114	2.736
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	14	1,000	-	14	1,0600	1,0367	1,0000	15
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	7.164	-	123	7.041	-	-	-	7.111
I.P.I. - FUMO	890	0,9702	21	877	1,0000	1,0495	1,2000	861
I.P.I. - BEBIDAS	670	0,9751	17	653	1,0000	0,9214	1,0000	602
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	738	0,9714	21	717	1,1256	0,8425	1,2431	845
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.590	1,0000	-	1.590	1,0679	1,0170	0,8707	1.495
I.P.I. - OUTROS	3.466	0,9014	85	3.403	1,0079	1,0090	0,8882	3.318
IMPOSTO SOBRE A RENDA	32.721	-	1.888	30.833	-	-	-	34.272
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.216	1,0000	-	1.216	1,1362	1,0254	1,0000	1.419
I.R. - PESSOA JURÍDICA	11.400	0,8156	2.117	9.363	1,0089	1,0373	1,0100	10.689
I.R. - RETIDO NA FONTE	20.025	-	(229)	20.255	-	-	-	22.166
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	10.475	1,0334	(360)	10.825	1,1549	1,0000	0,9610	12.265
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	6.237	1,0417	(260)	6.497	0,8504	1,2036	1,0000	6.650
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.280	0,8066	441	1.839	1,0007	1,0096	1,0000	2.020
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.033	1,0563	(60)	1.093	1,0679	1,0363	1,0000	1.239
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	1.555	1,0386	(80)	1.615	1,0878	1,0366	0,9666	1.757
L.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	216	1,0000	-	216	1,0875	1,0000	1,0000	236
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	7.902	1,0560	(480)	8.362	1,0878	1,0366	1,0000	9.400
COPIS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	21.805	0,9040	360	21.534	1,0887	1,0371	1,1882	20.080
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	6.144	0,9813	115	6.030	1,0887	1,0371	1,0554	7.186
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	6.016	0,8347	995	5.022	1,0887	1,0373	1,0039	6.147
CIDE - COMBUSTÍVEIS	2.711	0,9307	188	2.523	1,0000	1,0868	1,0000	2.767
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	124	1,0000	-	124	1,0879	1,0362	1,0000	140
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	925	-	87	838	-	-	-	930
RECEITAS DE LOTERIAS	452	0,8086	87	366	1,0879	1,0000	1,0000	398
CIDE-APROD TECNOLÓGICO	173	1,0000	-	173	1,0879	1,0362	1,0000	196
DEMAIS	300	1,0000	-	300	1,0878	1,0354	1,0000	332
SUBTOTAL (A)	90.156	-	3.225	86.931	-	-	-	101.687
REFIS (B)	310	0,7648	73	237	1,0245	1,0355	1,0000	251
PAES (C)	918	0,9806	18	900	1,0008	0,9862	1,0000	882
RECEITA ADMINISTRADA (D) = (A) + (B) + (C)	91.384	-	3.316	88.068	-	-	-	102.731

REESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2004

NOTA METODOLÓGICA – 23/09/04

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A reestimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal incorpora a arrecadação efetivamente realizada nos meses de janeiro a agosto de 2004 e a revisão dos parâmetros efetuada pela SPE em 13/08/04.

Os parâmetros básicos principais de 13/08/04 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2004 em relação a 2003, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	7,82%
PIB:	3,80%
Taxa Média de Câmbio:	-1,83%
Taxa de Juros (Over):.....	-29,83%
Massa Salarial:	8,40%

A arrecadação-base (setembro a dezembro de 2003), detalhada por tributo, foi ajustada em função de fatores atípicos que influenciaram somente a arrecadação daquele período, não se repetindo, portanto, no ano de 2004.

À base ajustada, foram aplicados os indicadores específicos relativamente a preço e quantidade. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e como indicador de quantidade o PIB.

As principais alterações na legislação tributária, cujos efeitos foram incorporados na previsão de arrecadação para o ano de 2004, são as seguintes:

- redução de 1,5 ponto percentual das alíquotas de importação em conformidade com a Resolução CAMEX nº 41/03;
- redução da alíquota do I. Importação para 2% referente aos produtos relacionados na Resolução CAMEX nº 08/04;
- redução da alíquota do I. Importação para 2% referente aos produtos relacionados na Resolução CAMEX nº 16/04;

- aumento em 20% da tabela de incidência do imposto sobre cigarros (Dec. nº 4.924/03);
- redução da alíquota média do IPI referente aos bens de capital de 5% para 3,5% (Decreto nº 4.955/04) no período de fevereiro a agosto/04 e para 2% a partir de setembro/04 (Decreto nº 5.173/04);
- extinção do crédito presumido PIS/COFINS, deduzido do IPI, para os contribuintes incluídos na nova forma de tributação da COFINS – cobrança não cumulativa (Lei nº 10.833/03);
- cobrança não cumulativa da COFINS (Lei nº 10.833/03);
- tributação direta, pela COFINS/PIS, das importações (Lei nº 10.865/04);
- aumento da alíquota da COFINS de 3% para 4% referente ao setor financeiro (Lei nº 10.684/03);
- elevação da base de cálculo da CSLL de 12% para 32% para empresas prestadoras de serviços (Lei nº 10.684/03); e
- redução da alíquota do IPI-Automóveis (Decreto nº 5.058/04);
- retenção na fonte de COFINS, PIS, CSLL e IRPJ referentes a pagamentos efetuados por empresas de direito privado (Lei nº 10.833/03);
- retenção na fonte de IRFF-Trabalho decorrente de decisões da Justiça do Trabalho (Lei nº 10.833/03);
- mudança no período de apuração do IRRF-Capital decorrente aplicações em fundos de investimento (Lei nº 10.892/04);
- introdução do Parcelamento Especial – PAES em até 180 parcelas (Lei nº 10.684/03);
- redução de alíquotas do IOF sobre seguros de vida de 7% para 4% (Decreto nº 5.172/04 art. 1º); e
- mudança de prazo de quinzenal para mensal – outubro/04 (MP 206/04 e IN 446/04).

Desta forma, o valor da previsão de arrecadação bruta das receitas administradas pela Receita Federal para o período de setembro a dezembro de 2004, em consonância com as premissas citadas anteriormente, resultou em R\$ 102.751 milhões. A esse valor, foi adicionada a arrecadação efetivamente realizada nos meses de janeiro a agosto de 2004 (R\$ 194.804 milhões) resultando, para o ano de 2004, em R\$ 297.555 milhões, o que corresponde a um acréscimo de 16,63% em relação ao ano de 2003.

O valor líquido de restituições importou em R\$ 282.677 milhões, que corresponde a um acréscimo de R\$ 1.661 milhões em relação ao valor contido no Decreto de programação nº 5.178/04 que incorporou valores realizados até o mês junho/04 e revisão de parâmetros efetuada no início de julho/04. A maior parte dessa diferença, ou seja, R\$ 1.182 milhões é explicada pela revisão efetuada nos parâmetros (tabela I anexa).

Ainda assim, comparando-se a reestimativa atual com a previsão anterior ajustada, há um acréscimo total de R\$ 480 milhões. Em termos relativos esse valor tem pouco significado, porém cabem alguns comentários em relação as seguintes diferenças pontuais:

- IPI-Outros (- R\$ 742 milhões): mudança no prazo de apuração do IPI de quinzenal para mensal. Essa nova forma apuração estava programada para entrar em vigor a partir de janeiro/05, porém foi antecipada para outubro/04, conforme MP nº 206/04, art. 9º; redução da alíquota relativa a bens de capital para 2% a partir de setembro/04.
- IRPJ (+ R\$ 416 milhões): realização da arrecadação nos meses de julho e agosto bem acima do valor previsto em decorrência, principalmente, da performance econômica de alguns setores importantes da economia e representativos em arrecadação que, em relação a julho e agosto/03, apresentaram crescimento significativo de arrecadação: metalurgia básica (163%), fabricação e montagem de veículos (336%), telecomunicações (190%) e fabricação de máquinas e equipamentos (100%).

Cabe destacar que, em razão do elevado volume de estoque de depósitos judiciais e tendo em vista a ocorrência, em outubro/03, de restituição do IRPJ e da CSLL no valor de R\$ 1.018 milhões foi considerada, nesta reestimativa, valor idêntico ao ocorrido no ano passado.

- Retenção na fonte – Lei nº 10.833, art. 30 (+ R\$ 642 milhões): refere-se a antecipação da COFINS, CSLL e PIS de empresas prestadoras de serviços quando transacionam com outras pessoas jurídicas. Em tese, por ser uma antecipação, não deveria haver acréscimo de arrecadação, porém constatou-se que, em razão de maior controle, esse aumento tem ocorrido.

A seguir, o detalhamento da planilha básica que consolida as planilhas mensais por tributo.

II. DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação do período de maio a dezembro de 2004.

A) CORREÇÃO DE BASE:

- 1) IPI-Fumo (0,9702), IPI-Bebidas (0,9751), IPI-Automóveis (0,9714) e IPI-Outros (0,9814)
 - Ajuste de dias úteis.
- 2) IRPJ: 0,8156
 - Arrecadação atípica decorrente, principalmente, de depósitos judiciais/administrativos e de conversão de depósitos judiciais.
- 3) IRRF-Rendimentos do Trabalho (1,0334), IRRF-Outros Rendimentos (1,0583) e IOF (1,0386)
 - Ajuste do número de semanas.
- 4) IRRF-Rendimentos de Capital: 1,0417
 - Ajuste do número de semanas e arrecadação atípica relativa, principalmente, às operações de swap.
- 5) IRRF-Remessas ao Exterior: 0,8066
 - Arrecadação atípica relativa à remessa de juros sobre o capital próprio.
- 6) CPMF: 1,0582
 - Ajuste do número de semanas e arrecadação atípica decorrente, principalmente, de depósitos judiciais.
- 7) COFINS: 0,9840
 - Ajuste de dias úteis e arrecadação atípica decorrente, principalmente, de conversão de depósitos judiciais.

- 8) PIS/PASEP: 0,9813
 - Ajuste de dias úteis e arrecadação atípica decorrente, principalmente, de conversão de depósitos judiciais.
- 9) CSLL: 0,8347
 - Arrecadação atípica decorrente, principalmente, de depósitos judiciais/administrativos, de conversão de depósitos judiciais e do resultado de empresas estatais.
- 10) CIDE-Combustíveis: 0,9307
 - Arrecadação atípica em setembro e dezembro de 2003.
- 11) Outras Receitas Administradas
 - Receitas de Loterias: 0,8086
Ajuste em função da estimativa informada pela CEF.
- 12) REFIS: 0,7648
 - Migração para a nova sistemática de parcelamento PAES.
- 13) PAES: 0,9806
 - Recomposição da base.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- 1) Imposto de Importação (1,0618), Imposto de Exportação (1,0600), IPI-Vinculado (1,0619) e IRRF-Remessas ao Exterior (1,0607)
 - Variação da taxa média de câmbio.
- 2) IPI-Fumo e IPI-Bebidas: 1,0000
 - O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

- 3) IPI-Automóveis: 1,1256
 - Índice de preço específico do setor.
- 4) IRPF: 1,1362
 - Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2003 e efeito-tabela/2003. Incorpora variação de preço e de quantidade.
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2004 e efeito-tabela/2004.
- 5) IRPJ: 1,0889
 - Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2003;
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2004.
- 6) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,1549
 - Setor privado: crescimento da massa salarial e efeito-tabela/2004;
 - Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos e efeito tabela;

Incorpora variação de preço e de quantidade.
- 7) IRRF-Rendimentos do Capital: 0,8504
 - Fundos a Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2004;
- 8) CSLL: 1,0887
 - Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2003;
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2004.

- 9) Cide-Combustíveis: 1,0000
 - O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.
 - 11) REFIS (1,0245)
 - Estoque: Variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2004.
 - 12) PAES (1,0938)
 - Valor da taxa de juros de longo prazo – TJLP acumulada no ano;
 - 13) IPI-Outros (1,0879), IRRF-Outros Rendimentos (1,0879), IOF (1,0878), ITR (1,0875), CPMF (1,0878), COFINS (1,0887), PIS/PASEP (1,0887), FUNDAF (1,0879) e Outras Receitas Administradas (1,0879)
 - Índice Ponderado (IER) de 2004.
- C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).
- 1) I. Importação (1,0171) e IPI-Vinculado à Importação (1,0170)
 - Variação, em dólar, das importações.
 - 2) IPI-Fumo: 1,0465
 - Vendas de cigarros ao mercado interno.
 - 3) IPI-Bebidas: 0,9214
 - Produção física de bebidas.
 - 4) IPI-Automóveis: 0,8425
 - Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

- 5) IPI-Outros: 1,0090
 - Produção física da indústria de transformação.
- 6) IRPF: 1,0254
 - Cotas (Declaração de Ajuste). Crescimento da massa salarial em 2003 já considerado no efeito-preço;
 - Demais: PIB de 2004.
- 7) IRPJ: 1,0373
 - Declaração de ajuste: PIB de 2003;
 - Demais: PIB de 2004.
- 8) IRRF-Rendimentos de Capital: 1,2036
 - Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
 - Juros sobre o Capital Próprio: Índice Ponderado e PIB;
 - Demais: PIB.
- 9) CSLL: 1,0373
 - Declaração de ajuste: PIB de 2003;
 - Demais: PIB de 2004.
- 10) CIDE-Combustíveis: 1,0968
 - Variação no volume de diesel e no de gasolina comercializados.
- 11) PAES: 0,9062
 - Redução da quantidade decorrente da quitação de cotas.

12) I. Exportação (1,0367), IRRF-Remessas ao Exterior (1,0356), IRRF-Outros Rendimentos (1,0353), IOF (1,0356), CPMF (1,0356), COFINS (1,0371), PIS/PASEP (1,0371), FUNDAF (1,0352), Outras Receitas Administradas (Cide-Apoio Tecnológico: 1,0352 e Demais: 1,0354) e REFIS (1,0355)

- PIB de 2004.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

1) I. Importação: 0,9114

- Redução de 1,5 ponto percentual das alíquotas de importação em conformidade com a Resolução CAMEX nº 41/03;
- Redução da alíquota do I. Importação para 2% referente aos produtos relacionados nas Resoluções CAMEX nºs 08/04 e 16/04;

2) IPI-Fumo: 1,2000

- Aumento em 20% da tabela de incidência do imposto sobre cigarros (Dec. nº 4.924/03).

3) IPI-Automóveis: 1,2431

- Redução da alíquota no período de agosto a novembro de 2003 (Dec. nº 4.800/03). Para o ano de 2004, a base foi recomposta.

4) IPI-Vinculado à Importação: 0,8707

- Redução de 1,5 ponto percentual das alíquotas de importação em conformidade com a Resolução CAMEX nº 41/03;
- Redução da alíquota do I. Importação para 2% referente aos produtos relacionados nas Resoluções CAMEX nºs 08/04;
- Redução da alíquota média do IPI referente aos bens de capital de 5% para 3,5% (Decreto nº 4.955/04).

5) IPI-Outros: 0,8882

- Extinção do crédito presumido PIS/COFINS, deduzido do IPI, para os contribuintes incluídos na nova forma de tributação da COFINS – cobrança não cumulativa (Lei nº 10.833/03);

- Redução da alíquota média do IPI referente aos bens de capital de 5% para 3,5% (Decreto nº 4.955/04);
 - Mudança de prazo de quinzenal para mensal – outubro/04 (MP 206/04 e IN 446/04).
- 6) IRPJ: 1,0108
- Retenção na fonte de IRPJ referente a pagamentos efetuados por empresas de direito privado (Lei nº 10.833/03);
- 7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 0,9810
- Retenção na fonte de IRFF-Trabalho decorrente de decisões da Justiça do Trabalho (Lei nº 10.833/03);
 - Redução da base de cálculo do IRRF-Trabalho em R\$ 100,00 por contribuinte.
- 8) IOF: 0,9656
- Redução de alíquotas IOF sobre seguros de vida de 7% para 4% (Decreto nº 5172/04 art. 1º);
- 9) COFINS: 1,1882
- Aumento da alíquota de 3% para 4% referente ao setor financeiro (Lei nº 10.684/03);
 - Cobrança não cumulativa da COFINS (Lei nº 10.833/03);
 - Tributação direta das importações pela COFINS (Lei nº 10.865/04);
 - Retenção na fonte de COFINS referente a pagamentos efetuados por empresas de direito privado (Lei nº 10.833/03);
- 10) PIS/PASEP: 1,0554
- Tributação direta das importações pelo PIS (Lei nº 10.865/04);
 - Retenção na fonte de PIS referente a pagamentos efetuados por empresas de direito privado (Lei nº 10.833/03);
- 11) CSLL: 1,0839

- Elevação da base de cálculo da CSLL de 12% para 32% para empresas prestadoras de serviços, com reflexo na arrecadação a partir do mês de outubro de 2003 (Lei nº 10.684/03);
- Retenção na fonte de COFINS referente a pagamentos efetuados por empresas de direito privado (Lei nº 10.833/03).

ANEXO II – ANEXO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

Empresas Estatais Federais Relatório de Acompanhamento da Meta Fiscal 4º Bimestre de 2004

A Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral da União para 2004, determina no § 6º, inciso V, do art. 70 que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional, até o 23º (vigésimo terceiro) dia do mês subsequente ao final de cada bimestre, relatório contendo a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais federais, acompanhado da memória de cálculo para as empresas que responderem pela variação.

2. Com o objetivo de compatibilizar a realização da receita com a execução da despesa, o Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para este exercício, em seu Anexo XVI, estabeleceu a meta de superávit primário para as empresas estatais federais do setor produtivo sediadas no Brasil, para o corrente ano, em 0,70% do PIB. No quadro a seguir esse resultado está detalhado pelos principais grupamentos de empresas:

Discriminação	R\$ milhões	% do PIB
Grupo ELETROBRÁS	1.000	0,06
Grupo PETROBRÁS	7.359	0,44
Demais Empresas	(1.245)	(0,07)
ITAIPU (*)	4.616	0,28
RESULTADO PRIMÁRIO (acima da linha)	11.730	0,70

OBS.: PIB considerado: R\$ 1.675.726 milhões

Valores positivos = superávit

(*) Valor estimado pelo DEST

3. O Programa de Dispêndios Globais – PDG para o corrente ano, detalhado por empresa estatal e pelas diversas rubricas de usos e fontes, foi aprovado inicialmente por intermédio do Decreto nº 4.988, de 16 de fevereiro de 2004. Entretanto, tendo em consideração as mudanças no cenário macroeconômico, em especial as flutuações da taxa de câmbio e dos preços dos derivados de petróleo no mercado internacional, ocorridas após a elaboração, em agosto de 2003, do PDG para 2004, por intermédio do Decreto nº 5.181,

de 13 de agosto de 2004, foi aprovada reprogramação do PDG para 2004, mantendo-se, todavia, a expectativa de geração do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais federais.

4. Assim, considerando que a meta de superávit primário gerada pelos PDG's aprovados pelo Decreto nº 5.181, de 2004, para o conjunto das empresas estatais, para 2004, está compatível com o resultado estabelecido pelo Decreto nº 4.992, de 2004, fica mantido o compromisso de atingimento da meta de resultado primário por esse segmento de Governo, para o corrente ano, de 0,70% do PIB, equivalente a R\$ 11,7 bilhões